

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**Agente de Integração**”, com objetivo o estabelecimento, manutenção e cooperação recíproca, visando o desenvolvimento de ações conjuntas, que possam propiciar a operacionalização do Programa de Estágio no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF, com Sede administrativa a Avenida Roberto da Silveira, 2012 / Parte Posse – Nova Iguaçu – RJ – CEP : 26.020-740.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estagiários pelo CISBAF, é o meio possível para viabilizar a oferta de vagas de estágio neste Consórcio. Vem a ser uma oportunidade ímpar oferecida pelo CISBAF à sociedade, em especial aos estudantes de nível superior e médio - o médio técnico do Rio de Janeiro que almejam uma vaga de estágio para a conquista da experiência profissional e assim serem introduzidos no mercado de trabalho.
- 2.2 O preenchimento de vagas de estágio visa, entre outros fatores, principalmente os seguintes objetivos:
- a) Proporcionar aos estagiários oportunidades de participarem das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e treinamento prático de relacionamento humano, aos estudantes do ensino superior, do ensino médio e do ensino profissional de nível médio, a experiência prática em contexto laboral.
 - b) Possibilitando fortalecimento cultural da instituição através do intercâmbio de visões entre servidores e estagiários.
 - c) Proporcionar aos estudantes experiência prática e o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional na linha da formação dos estudantes classificados para estágio.
 - d) Possibilitar a consolidação dos conhecimentos teóricos dos estudantes através das vivências reais e práticas do ambiente de trabalho.
 - e) Propiciar o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos estagiários, favorecendo a adoção de uma postura mais efetiva como profissional e como cidadão.
 - f) A oferta de vagas de estágio vem a ser uma oportunidade, ao tempo em que desonera o servidor de atividades rotineiras de menor complexidade.
 - g) O Programa de Estágio do CISBAF admite estudantes do ensino superior, do ensino médio e do ensino profissional de nível médio, de interesse curricular

não obrigatório e obrigatório, proporcionando a eles o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho. Durante o período de realização do estágio, são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

2.3 Para tanto se faz necessária à contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, contratação de seguro de acidentes, acompanhamento do desempenho dos estagiários e desligamento visando atender plenamente a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS/OU PRODUTOS

3.1 Contratação de Agente de Integração com a missão de auxiliar no processo de preenchimento de até **17 (dezessete)** vagas de estágio conforme Art. 17, IV da LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, a estudantes de nível médio e/ou superior e realizar as atividades operacionais referente ao Programa de Estágio, como Recrutamento, Contratação, Avaliação, Marcação do Recesso, Renovação, Seguro de acidente de trabalho, Declarações e Desligamento, conforme tabela que se segue, e demanda deste Consórcio:

3.1.1 Esse limite de estagiários poderá ser ampliado mediante regular e formal aditamento, devidamente justificado;

3.1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	Quantidade de vagas nível superior	Valor mensal	Valor global (60 meses)
1	15 (quinze)	R\$ 675,00	R\$ 40.500,00
ITEM	Quantidade de vagas nível médio	Valor mensal	Valor global (60 meses)
2	2 (dois)	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
TOTAL		R\$ 45.900,00	

3.1.3 Reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado sob análise técnica do laudo atualizado apresentado por profissional competente, sendo corroborado pelo Serviço e medicina do Trabalho do CISBAF. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal previsto no artigo 17 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

- 3.1.4** A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela instituição e pela área de Recursos Humanos da Cisbaf e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;
- 3.1.5** Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 3.1.6** Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 3.1.7** Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo CISBAF, observando a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso.
- 3.1.8** Verificar semestralmente se os candidatos estão matriculados e freqüentando regularmente os cursos nas instituições de ensino e comunicar as irregularidades.
- 3.1.9** Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.
- 3.1.10** Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 3.1.11** Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 3.1.12** Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso.
- 3.1.13** Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 3.1.14** Informar imediatamente à Contratante, se e quando tomar conhecimento, qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 3.1.15** Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 3.1.16** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 04 (quatro) semestres de estágio e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 3.1.17** Encaminhar, até o dia 10 do mês subsequente, a nota fiscal com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;
- 3.1.18** Realizar, na CISBAF, no mínimo, uma reunião anual de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 3.1.19** Disponibiliza, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio de plataforma virtual, sem custos extras para o Contratante;
- 3.1.20** Possuir infraestrutura, condições técnicas e operacionais para prestar os serviços e administrar o Programa de Estágio durante a vigência contratual, de

acordo com o objeto a ser contratado.

3.1.21 O preenchimento de vagas de estágio visa, entre outros fatores, principalmente os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar a estudantes do ensino médio, ensino técnico profissional e do ensino superior, a experiência prática em contexto laboral, oferecendo oportunidade de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.
- b) Propiciar o fortalecimento cultural da instituição através do intercâmbio de visões entre servidores e estagiários, como também, possibilitar a consolidação dos conhecimentos teóricos dos estudantes através das vivências reais e práticas do ambiente de trabalho.
- c) Proporcionar aos estudantes experiência prática e o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional na linha da formação dos estudantes classificados para estágio.
- f) Propiciar o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos estagiários, favorecendo a adoção de uma postura mais efetiva como profissional e como cidadão.
- g) A oferta de vagas de estágio vem a ser uma oportunidade, ao tempo em que desonera o servidor de atividades rotineiras de menor complexidade.

4. DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o final do curso.

4.2. A Carga Horária do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio, e será estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, não superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de estudantes do ensino superior, a critério do Cisbaf, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário, devendo compreender o seguinte:

- a)** A jornada de atividade em estágio não deve ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b)** 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c)** 40 (quarenta) horas semanais, no caso do estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas

presenciais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

4.3. A empresa especializada deverá formular proposta de preços, contendo o valor mensal por estagiário ativo a título de custos operacionais, no valor deverá estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

4.4. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice nacional de Preço ao Consumidor - IPCA/IBGE.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a)** assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b)** data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c)** encerramento do Contrato.

4.7. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível o Cisbaf ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

4.8. As partes deverão se comprometer, sempre que aplicável, a atuarem em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável "Dados Pessoais" e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2011, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regimentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

4.9. Os valores pagos a título de Bolsa de Estágio serão os fixados pela Norma Operacional Interna do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – Cisbaf, obedecendo o salário mínimo vigente, sendo: Nível médio será de Meio salário mínimo, e Nível Superior 1 salário mínimo.

4.10. O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado.

4.11. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e abonadas.

4.12. O estagiário será inserido para acompanhamento pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho do CISBAF, para efeito de validação do documento apresentado como justificativa da falta quando houver.

4.13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

4.14. O estagiário obrigará-se, mediante assinatura do termo de Compromisso de

Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas pertinentes aos empregados do Cisbaf, especialmente as que resguardarem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

4.15. Para fazer jus ao estágio o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando efetivamente um dos cursos vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais ou reconhecidos pelo MEC, Secretaria Estadual de Educação, em nível médio, técnico e/ou superior.

4.16. É vedado o pagamento de qualquer outro benefício ao estagiário além da bolsa estágio, auxílio-transporte e do seguro de acidentes pessoais, mencionados neste Instrumento.

4.17. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a concedente e o estudante estagiário.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Secretária Executiva do Cisbaf, representada pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Cisbaf, deverá identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, mantendo estas informações atualizadas durante a vigência do convênio.

5.2 Articular as oportunidades de estágio em conjunto com agente de integração.

5.3 Receber os estudantes - candidatos a estágio encaminhados pela Contratada, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização de estágio.

5.4 Selecionar os candidatos ao estágio;

5.5 Informar à Contratada os nomes dos estudantes - candidatos aprovados que efetivamente irão realizar estágio.

5.6 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

5.7 Proporcionar às instituições de ensino, através da Instituição Prestadora de Serviço de Intermediação de Estágios, sempre que necessários subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios.

5.8 Proporcionar atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, propiciando aos estagiários, por consequência, aprendizagem social, profissional e cultural.

5.9 Comunicar à contratada, a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações no contrato em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio.

5.10 Providenciar junto à contratada o desligamento do estágio.

5.11 Analisar as comunicações de desligamento de estágio.

5.12 Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Norma Operacional Interna aos supervisores de estágio e aos estagiários;

5.13 Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;

5.14 Apresentar os estagiários desligados do Cisbaf ao agente de integração;

5.15 Controlar mensalmente a folha de frequência de estágio.

5.16 Informar ao Agente de Integração as datas de prorrogação, cancelamento ou alteração de carga horária de estágio.

- 5.17 Efetuar o pagamento da bolsa estágio e auxílios a que fizerem jus os estagiários, conforme previsto nesse Termo de Referência;
- 5.18 Efetuar o pagamento referente à taxa de administração à Contratada;
- 5.19 Expedir Atestados de Realização de Estágio quando solicitado pelo estagiário, segundo modelos fornecidos conforme o caso, pelas Instituições de Ensino ou pelo Agente de Integração;
- 5.20 Participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com o agente de integração;
- 5.21 Aplicar as penalidades previstas no contrato.
- 5.22 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas elaborar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição de estágio de alunos;
- 6.2 Obter junto a Contratante o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;
- 6.3 Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da Contratante para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- 6.4 No prazo máximo de três dias, encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;
- 6.5 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem estágios junto à Contratante, em decorrência deste Convênio;
- 6.6 Promover uma dinâmica informativa para estudantes aprovados e contratados, sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao termo de Compromisso de Estágio;
- 6.7 Fornecer Crachá de Identificação Pessoal ao estagiário e orientá-lo quanto à sua utilização;
- 6.8 A cobertura contra Acidentes Pessoais deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente:

- 6.8.1** O valor da indenização Individual de Acidentes Pessoais por morte ou invalidez deve ser de, no mínimo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), e por pequenos acidentes, mínimo de 500,00(Quinhentos reais);
- 6.8.2** Entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro;
- 6.8.3** Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado.
- 6.9** Administrar os Termos de Compromisso de estágio/Acordos de Cooperação, junto a Contratante, à Instituição de Ensino e o Estudante;
- 6.10** Informar à Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- 6.11** Informar à Contratante, por escrito, o período de renovação do estágio do estudante, para que a mesma possa se manifestar.
- 6.12** Manter Sistemas informatizados eficientes e rotinas adequadas para a operacionalização do Programa de Estágio;
- 6.13** Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino, suficiente e compatível com a demanda;
- 6.14** Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela Contratante;
- 6.15** Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado, bem como fornecer à Contratada cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;
- 6.16** Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados; e
- 6.17** Observar e cumprir toda legislação vigente e suas possíveis alterações, que se refiram a estagiários.
- 6.18** Cobrar dos estagiários a documentação necessária, inclusive relatórios de acompanhamento.
- 6.19** Informar com antecedência de 1 mês o término dos contratos de estágio.
- 6.20** Informar desligamentos, trancamento de matrícula ou qualquer alteração da situação acadêmica do estagiário que impossibilite a manutenção do contrato.

- 6.21** Propiciar meios de comunicação/interação otimizados entre contratante/contratado e estagiário/contratado.
- 6.22** Estabelecer mecanismos/instrumentos de controle e avaliação do estágio e aplicá-los junto a estagiários e supervisores
- 6.23** Realizar pré-seleção nos moldes a ser acordado com a contratante quando se tratar para acadêmicos de medicina, no qual os candidatos a vaga deverá ser avaliado por prova teórica no contexto pedagógico e período acadêmico a ser informado pela contratante, encaminhando assim estagiários para as vagas disponibilizadas pelo Cisbaf.

7. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 7.1** Entregar toda a documentação necessária e exigida tanto pelo agente de integração quanto pelo Cisbaf para manutenção do contrato;
- 7.2** Entregar mensalmente folha de frequência devidamente preenchida e assinada por ele e por seu supervisor;
- 7.3** Informar com antecedência por meio de processo a rescisão de contrato de estágio;
- 7.4** Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pelo Cisbaf ou pelo Agente de Integração;
- 7.5** Cumprir com suas atividades relacionadas no Termo de Compromisso de Estágio e estar subordinado a seu supervisor;
- 7.6** Fazer devolução ao erário por meio de GRU em casos de pagamento indevido por conta do fechamento da folha.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. MODELO DE GESTÃO DO SERVIÇO

9.1 Os serviços serão acompanhados por um integrante do quadro permanente de servidores do órgão, designado pela autoridade máxima da unidade para esta finalidade, que atuará como fiscal técnico do Contrato.

9.2 As comunicações entre a contratada e a contratante serão feitas, preferencialmente, via e-mail.

10. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1** Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de

fornecedores do CISBAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

10.2 não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

10.4 apresentar documentação falsa;

ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.5 não manter a proposta;

10.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.7 comportar-se de modo inidôneo;

10.8 fazer declaração falsa;

10.9 cometer fraude fiscal.

10.10 A licitante estará sujeita à multa de até 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

10.11 Para os fins de conhecimento reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.12 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.13 advertência;

10.14 multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o vigésimo dia de atraso, a critério do CISBAF, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.15 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 10.17** As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão emissor do pedido e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11. .PREPOSTO

- 11.1** A Contratada deverá indicar um responsável que ficará como Fiscal/Preposto pela execução dos serviços, durante o período de vigência do Contrato;
- 11.2** O preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora antes do início da execução do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à sua fiel execução;
- 11.3** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;
- 11.4** O preposto ficará responsável pela execução das rotinas de serviços constantes deste Termo de Referência e de outras que se fizerem necessárias no decorrer do Contrato.

12.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro), meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, com fulcro no Art. 47 do RLC.

13.DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório em planilhas dos serviços realizados.

14.DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O convênio poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, conforme os artigos 47 e 48 do Regulamento de Licitações-

Djenane Mary Soeiro
Coordenação I. de Gestão de Pessoas
Matrícula 10133-1